



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - MIRACATU - Estado de São Paulo

LEI N 9 873 de 02 / 04 / 1993.

Dispõe sobre a despesa pública pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

Miyoji Kayo, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a proceder despesas pelo regime de adiantamentos, nos casos e formas definidos nesta Lei.

Artigo 2º - O adiantamento será concedido após caracterizada a situação de emergência ou condição que impeça a efetivação da despesa pelos processos comuns.

Artigo 3º - Caberá adiantamento nos casos de:

- Viagem a serviço da Administração;
- Despesas urgentes com segurança, assistência, educação, socorros, maquinário e transporte, diligência administrativa ou judicial e representação;
- Despesas miúdas de postagem, comunicações, impressões, limpeza, medicação, lanches e café, material escolar e de escritório, fotografias, divulgação, consertos, conduções e carretos de pequeno porte.

Artigo 4º - É obrigatória a prestação de contas da aplicação do numerário, pela pessoa ou órgão responsável, imediatamente após determinado o fato motivador da despesa ou adiantamento.

Artigo 5º - A requisição do numerário será feita através da Chefia ou Setor a que pertença o requisitante e indicará o responsável, o valor, a destinação e o prazo de aplicação.

Artigo 6º - Não será concedido adiantamento para despesa já realizada.

Artigo 7º - As despesas não poderão ultrapassar o valor do adiantamento.

Artigo 8º - Fica revogada a Lei nº 617, de 14 de maio de 1984.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 02 de abril de 1993.

Miyoji Kayo
Miyoji Kayo
Prefeito Municipal

Registrado às fls. 42
e verso no Livro de
Leis da Pref. Municipal

Livro de Registro	
DE Leis Municipais	
Nº 06	Fls 03 e 04